



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00119428</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>MIRIM DOCE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. HENRIQUE PERON - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	1.490/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de MIRIM DOCE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 08/00119428**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3.945, de 26/02/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/11/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/12/05, resultando na Lei nº 496/2005, de 27/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 17/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/11/06, resultando na Lei nº 524/2006, de 10/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 30/11/06, resultando na Lei nº 528/06, de 18/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$6.400.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.400.000,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, Mural Público, as audiências foram realizadas nos dias 06/07/05 e 15/02/06, nas dependências do Paço Municipal, Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/09/06, nas dependências da Câmara de Vereadores de Mirim Doce, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

FraseAudienciaLOA Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/09/06, nas dependências da Câmara de Vereadores de Mirim Doce, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.3 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 528/2006, de 18/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.400.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,31%** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.400.000,00</b>
Ordinários	6.380.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.146.775,82</b>
Suplementares	1.146.775,82
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.045.377,08</b>
Orçamentários/Suplementares	1.045.377,08
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.501.398,74</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	101.398,74	8,84
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.032.324,08	90,02
Anulação da Reserva de Contingência	13.053,00	1,14
<b>T O T A L</b>	<b>1.146.775,82</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.146.775,82**, equivalendo a **17,92%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.045.377,08**, equivalendo a **16,33%** das dotações iniciais do orçamento.

### A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.400.000,00	5.208.904,47	(1.191.095,53)
DESPESA	6.501.398,74	5.166.622,08	(1.334.776,66)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>42.282,39</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 42.282,39**, correspondendo a **0,81%** da receita arrecadada.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.208.904,47**, equivalendo a

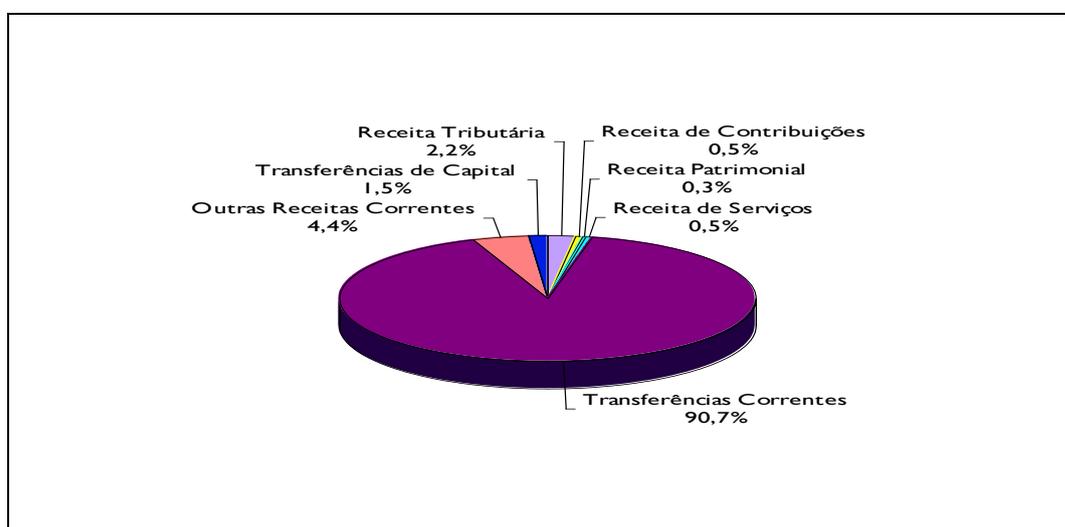
% da receita orçada. **81,39**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	86.416,94	1,97	100.404,89	2,18	112.355,90	2,16
Receita de Contribuições	43.256,73	0,99	43.334,53	0,94	27.988,20	0,54
Receita Patrimonial	19.356,18	0,44	13.591,77	0,30	13.775,19	0,26
Receita de Serviços	4.746,33	0,11	858,07	0,02	25.993,79	0,50
Transferências Correntes	4.013.384,34	91,70	4.192.904,63	91,01	4.725.763,55	90,72
Outras Receitas Correntes	100.798,69	2,30	168.357,82	3,65	227.667,03	4,37
Alienação de Bens	33.650,00	0,77	12.576,00	0,27	0,00	0,00
Transferências de Capital	75.000,00	1,71	75.251,47	1,63	75.360,81	1,45
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.376.609,21</b>	<b>100,00</b>	<b>4.607.279,18</b>	<b>100,00</b>	<b>5.208.904,47</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



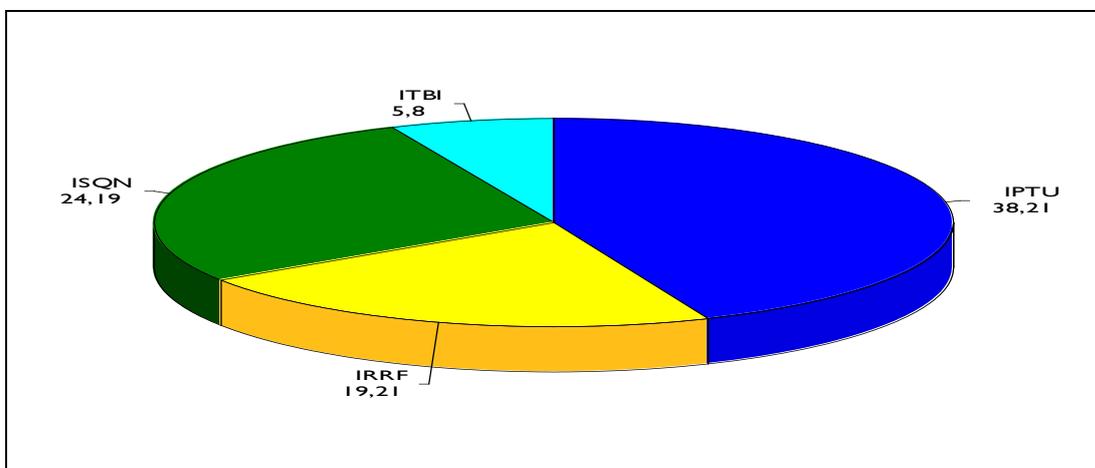
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	75.168,81	86,98	88.713,34	88,36	98.214,92	87,41
IPTU	35.402,63	40,97	36.511,82	36,36	42.933,24	38,21
IRRF	15.180,92	17,57	22.189,29	22,10	21.587,71	19,21
ISQN	19.160,17	22,17	24.235,29	24,14	27.176,39	24,19
ITBI	5.425,09	6,28	5.776,94	5,75	6.517,58	5,80
Taxas	11.248,13	13,02	11.691,55	11,64	14.140,98	12,59
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>86.416,94</b>	<b>100,00</b>	<b>100.404,89</b>	<b>100,00</b>	<b>112.355,90</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	27.988,20	0,54
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	27.988,20	0,54
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>27.988,20</b>	<b>0,54</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.208.904,47</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.013.384,34</b>	<b>91,70</b>	<b>4.192.904,63</b>	<b>91,01</b>	<b>4.725.763,55</b>	<b>90,72</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.519.822,10</b>	<b>57,57</b>	<b>2.675.077,18</b>	<b>58,06</b>	<b>3.015.897,13</b>	<b>57,90</b>
Cota-Parte do FPM	2.552.996,98	58,33	2.714.016,80	58,91	3.261.322,07	62,61
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(391.112,43)	(8,94)	(407.737,25)	(8,85)	(542.696,92)	(10,42)
Cota do ITR	3.603,63	0,08	4.660,94	0,10	5.241,46	0,10

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(348,95)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	42.204,24	0,96	13.740,00	0,30	14.014,48	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.028,31)	(0,14)	(2.061,00)	(0,04)	(2.495,44)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	34.812,48	0,76	33.972,16	0,65
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	149.715,35	3,42	162.106,86	3,52	102.068,11	1,96
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	16.180,49	0,31
Transferências de Recursos do FNDE	63.167,99	1,44	64.419,64	1,40	64.307,62	1,23
Demais Transferências da União	105.274,65	2,41	91.118,71	1,98	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	64.332,05	1,24
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.092.634,95</b>	<b>24,97</b>	<b>1.124.009,39</b>	<b>24,40</b>	<b>1.247.873,41</b>	<b>23,96</b>
Cota-Parte do ICMS	1.174.129,94	26,83	1.234.823,87	26,80	1.314.528,14	25,24
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(176.119,24)	(4,02)	(185.205,45)	(4,02)	(212.933,70)	(4,09)
Cota-Parte do IPVA	48.891,77	1,12	36.711,68	0,80	75.809,54	1,46
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.410,50)	(0,10)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.238,58	0,83	37.679,29	0,82	35.882,89	0,69
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(389,61)	(0,01)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	10.079,26	0,19
Outras Transferências do Estado	9.883,51	0,23	0,00	0,00	29.917,78	0,57
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>400.927,29</b>	<b>9,16</b>	<b>393.818,06</b>	<b>8,55</b>	<b>461.993,01</b>	<b>8,87</b>

Transferências de Recursos do Fundeb	400.927,29	9,16	393.818,06	8,55	461.993,01	8,87
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>75.000,00</b>	<b>1,71</b>	<b>75.251,47</b>	<b>1,63</b>	<b>75.360,81</b>	<b>1,45</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.088.384,34</b>	<b>93,41</b>	<b>4.268.156,10</b>	<b>92,64</b>	<b>4.801.124,36</b>	<b>92,17</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.376.609,21</b>	<b>100,00</b>	<b>4.607.279,18</b>	<b>100,00</b>	<b>5.208.904,47</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 28.003,88**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.148,13	100,00	28.933,40	100,00	28.003,88	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>12.148,13</b>	<b>100,00</b>	<b>28.933,40</b>	<b>100,00</b>	<b>28.003,88</b>	<b>100,00</b>

**OBS.:** Constatou-se uma divergência no valor de R\$ 1.485,57, entre a Receita da Dívida Ativa (R\$ 28.003,88) consignado no Anexo 2 - (Receita segundo as Categorias Econômicas) e a Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 29.489,45) consignado no Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais)

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.166.622,08**, equivalendo a **79,47%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	256.980,05	6,00	316.524,00	6,75	337.144,44	6,53
04-Administração	798.302,38	18,64	723.054,73	15,43	726.537,12	14,06
08-Assistência Social	119.457,53	2,79	134.675,79	2,87	183.105,29	3,54
10-Saúde	943.865,64	22,04	1.051.927,50	22,45	1.228.253,48	23,77
12-Educação	1.098.440,25	25,65	1.213.833,33	25,90	1.330.516,83	25,75
13-Cultura	47.111,81	1,10	36.797,17	0,79	23.770,93	0,46
15-Urbanismo	347.934,34	8,12	422.770,55	9,02	472.618,51	9,15
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	26.737,01	0,52
20-Agricultura	235.393,28	5,50	240.987,77	5,14	213.775,99	4,14
24-Comunicações	5.690,22	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	322.941,08	7,54	406.578,17	8,68	454.028,66	8,79
27-Desporto e Lazer	38.716,82	0,90	29.212,53	0,62	42.094,82	0,81
28-Encargos Especiais	67.497,32	1,58	110.007,03	2,35	128.039,00	2,48
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.282.330,72</b>	<b>100,00</b>	<b>4.686.368,57</b>	<b>100,00</b>	<b>5.166.622,08</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.019.996,05</b>	<b>93,87</b>	<b>4.471.356,75</b>	<b>95,41</b>	<b>4.706.514,08</b>	<b>91,09</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.992.163,06</b>	<b>46,52</b>	<b>2.190.122,80</b>	<b>46,73</b>	<b>2.367.798,18</b>	<b>45,83</b>
Aposentadorias e Reformas	1.576,31	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	1.587,82	0,03	1.144,06	0,02
Contratação por Tempo Determinado	199.578,97	4,66	140.569,39	3,00	129.272,27	2,50
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.293.971,11	30,22	1.519.344,04	32,42	1.607.744,55	31,12
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	1.402,65	0,03	0,00	0,00
Obrigações Patronais	309.952,01	7,24	321.346,08	6,86	365.447,82	7,07
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.480,37	0,38	943,08	0,02	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	169.989,00	3,97	204.929,74	4,37	264.189,48	5,11
Despesas de Exercícios Anteriores	615,29	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.027.832,99</b>	<b>47,35</b>	<b>2.281.233,95</b>	<b>48,68</b>	<b>2.338.715,90</b>	<b>45,27</b>
Outros Benefícios de Natureza Social	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	3.863,00	0,09	15.599,00	0,33	7.323,00	0,14
Material de Consumo	779.910,00	18,21	863.564,45	18,43	1.008.450,21	19,52
Material de Distribuição Gratuita	273.539,66	6,39	360.005,28	7,68	351.637,84	6,81
Passagens e Despesas com Locomoção	60.035,73	1,40	70.489,44	1,50	61.877,12	1,20
Serviços de Consultoria	19.190,00	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	167.202,34	3,90	186.676,98	3,98	188.819,84	3,65
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	612.460,51	14,30	683.332,14	14,58	606.457,35	11,74
Contribuições	45.190,20	1,06	52.909,63	1,13	96.865,57	1,87
Obrigações Tributárias e Contributivas	35.815,33	0,84	33.202,63	0,71	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.400,00	0,06	4.750,00	0,10	4.023,76	0,08
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	4.780,83	0,09
Despesas de Exercícios Anteriores	28.178,22	0,66	10.704,40	0,23	6.780,40	0,13
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	1.699,98	0,03
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>262.334,67</b>	<b>6,13</b>	<b>215.011,82</b>	<b>4,59</b>	<b>460.108,00</b>	<b>8,91</b>
<b>Investimentos</b>	<b>194.837,35</b>	<b>4,55</b>	<b>141.779,30</b>	<b>3,03</b>	<b>380.420,96</b>	<b>7,36</b>
Material de Consumo	1.079,22	0,03	16.402,53	0,35	10.238,15	0,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.599,00	0,04	0,00	0,00	38.699,00	0,75
Obras e Instalações	1.600,00	0,04	50.461,17	1,08	258.697,06	5,01
Equipamentos e Material Permanente	185.908,59	4,34	67.557,12	1,44	52.786,75	1,02
Aquisição de Imóveis	4.650,54	0,11	7.358,48	0,16	20.000,00	0,39
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>67.497,32</b>	<b>1,58</b>	<b>73.232,52</b>	<b>1,56</b>	<b>79.687,04</b>	<b>1,54</b>

Principal da Dívida Contratual Resgatado	67.497,32	1,58	73.232,52	1,56	79.687,04	1,54
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>4.282.330,72</b>	<b>100,00</b>	<b>4.686.368,57</b>	<b>100,00</b>	<b>5.166.622,08</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>391.206,52</b>
Bancos Conta Movimento	224.532,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	166.674,19
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.429.845,94</b>
Receita Orçamentária	5.208.904,47
Extraorçamentárias	1.220.941,47
Realizável	23.441,48
Restos a Pagar	378.728,51
Depósitos de Diversas Origens	351.483,21
Serviço da Dívida a Pagar	88.282,92
Outras Operações	41.860,91
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	337.144,44
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.300.991,72</b>
Despesa Orçamentária	5.166.622,08
Extraorçamentárias	1.134.369,64
Realizável	23.441,48
Restos a Pagar	327.357,78
Depósitos de Diversas Origens	359.583,50
Serviço da Dívida a Pagar	86.842,44
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	337.144,44
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>520.060,74</b>
Banco Conta Movimento	371.287,66
Vinculado em Conta Corrente Bancária	148.773,08

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	371.287,66
Vinculado em C/C Bancária	148.773,08
<b>TOTAL</b>	<b>520.060,74</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>391.206,52</b>	<b>18,01</b>	<b>520.060,74</b>	<b>20,46</b>
Disponível	224.532,33	10,34	371.287,66	14,61
Vinculado	166.674,19	7,67	148.773,08	5,85
<b>Ativo Permanente</b>	<b>1.780.673,67</b>	<b>81,99</b>	<b>2.021.573,19</b>	<b>79,54</b>
Bens Móveis	1.235.794,95	56,90	1.291.501,70	50,81
Bens Imóveis	426.663,57	19,64	606.064,78	23,85
Créditos	118.204,88	5,44	123.996,44	4,88
Valores	10,27	0,00	10,27	0,00
<b>Ativo Real</b>	<b>2.171.880,19</b>	<b>100,00</b>	<b>2.541.633,93</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>2.171.880,19</b>	<b>100,00</b>	<b>2.541.633,93</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>370.146,87</b>	<b>17,04</b>	<b>414.857,79</b>	<b>16,32</b>
Restos a Pagar	332.914,66	15,33	384.285,39	15,12
Depósitos Diversas Origens	37.232,21	1,71	29.131,92	1,15
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	1.440,48	0,06
<b>Passivo Permanente</b>	<b>653.021,26</b>	<b>30,07</b>	<b>587.127,84</b>	<b>23,10</b>
Dívida Fundada	653.021,26	30,07	587.127,84	23,10
<b>Passivo Real</b>	<b>1.023.168,13</b>	<b>47,11</b>	<b>1.001.985,63</b>	<b>39,42</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>1.148.712,06</b>	<b>52,89</b>	<b>1.539.648,30</b>	<b>60,58</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>2.171.880,19</b>	<b>100,00</b>	<b>2.541.633,93</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 414.857,79**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	330.956,00
Restos a Pagar não Processados	53.328,66
Depósitos de Diversas Origens	29.131,92
Serviços da Dívida a Pagar	1.440,48
<b>TOTAL</b>	<b>414.857,79</b>

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

#### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	391.206,52	520.060,74	128.854,22
Passivo Financeiro	370.146,87	414.857,79	(44.710,92)
Saldo Patrimonial Financeiro	21.059,65	105.202,95	84.143,30

**OBS:** A divergência de R\$ 41.860,91 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 84.143,30) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 42.282,39) refere-se ao cancelamento de Restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 105.202,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,80** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 84.143,30**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 21.059,65** para um superávit financeiro de R\$ 105.202,95.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 396.814,27**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 286.054,44**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 110.759,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,72** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.179.415,02
Receita Orçamentária	5.208.904,47
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	29.489,45
Despesa Efetiva	4.861.538,20
Despesa Orçamentária	5.166.622,08
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	305.083,88
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO</b>	<b>317.876,82</b>

<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	535.993,25
(-) Variações Passivas	350.938,06
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>185.055,19</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	317.876,82
(+)Resultado Patrimonial-IEO	185.055,19
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>502.932,01</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.148.712,06
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	502.932,01
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.651.644,07</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

**Obs.:** A divergência no valor de R\$ 111.995,77, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais foi apresentada na restrição B.1.1, deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>653.021,26</b>	<b>653.021,26</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	13.793,62	13.793,62

(-) Amortização (Dívida Fundada)	79.687,04	79.687,04
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>587.127,84</b>	<b>587.127,84</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	485.671,04	11,1	653.021,26	14,17	587.127,84	11,27

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>370.146,87</b>
(+) Formação da Dívida	818.494,64
(-) Baixa da Dívida	773.783,72
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>414.857,79</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	350.285,40	110,83	370.146,87	94,62	414.857,79	79,77

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>118.204,88</b>
(+) Inscrição	35.281,01
(-) Cobrança no Exercício	29.489,45

<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>123.996,44</b>
--	-------------------

#### **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	42.933,24	0,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	27.176,39	0,57
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	21.587,71	0,45
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	6.517,58	0,14
Cota do ICMS	1.314.528,14	27,35
Cota-Parte do IPVA	75.809,54	1,58
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.882,89	0,75
Cota-Parte do FPM	3.261.322,07	67,87
Cota do ITR	5.241,46	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.014,48	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12,46	0,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	416,56	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.805.442,52</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.897.429,17
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	763.885,51
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.133.543,66</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	117.701,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>117.701,15</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.183.454,95
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.183.454,95</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	64.307,62
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I)	20.322,62
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>84.630,24</b>

<b>Convênios - Ensino Fundamental</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências de recursos do FNDE	6

Fonte: Anexo 2 do Balanço Consolidado, tendo em vista divergências verificadas entre as informações constantes no Sistema e-Sfinge, Relatórios Circunstanciado e de Controle Interno.

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	117.701,15	2,45
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.183.454,95	24,63
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	84.630,24	1,76
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	301.892,50	6,28
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.518.418,36</b>	<b>31,60</b>

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.201.360,63	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>317.057,73</b>	<b>6,60</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.518.418,36** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 317.057,73**, representando **6,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	461.993,01
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	277.195,81
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	461.993,01
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>184.797,20</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	461.993,01
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00

Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	461.993,01
95% dos Recursos do FUNDEB	438.893,36
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	461.993,01
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>23.099,65</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.228.253,48
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.228.253,48</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Nota Explicativa nº 01/2008-fls. 371, encaminhado pela Origem)	179.507,43
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II)	42.404,85
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>221.912,28</b>

<b>Convênios - Saúde</b>	
Transferências de Recursos do SUS	
Recursos Convênio Ampliação da Unidade Sanitária	
<b>TOTAL</b>	

Fonte: Sistema e-Sfinge

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.228.253,48	25,56
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	221.912,28	4,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.006.341,20</b>	<b>20,94</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>720.816,38</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>285.524,82</b>	<b>5,94</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.006.341,20**, correspondendo a um percentual de **20,94%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.213.520,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.213.520,53</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	154.277,65
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER</b>	<b>154.277,65</b>

<b>LEGISLATIVO</b>	
--------------------	--

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.133.543,66	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.080.126,20	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.213.520,53	43,12
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	154.277,65	3,01
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.367.798,18</b>	<b>46,12</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	712.328,02	13,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.133.543,66	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.772.113,58	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.213.520,53	43,12
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.213.520,53</b>	<b>43,12</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	558.593,05	10,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.133.543,66	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	308.012,62	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	154.277,65	3,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>154.277,65</b>	<b>3,01</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	153.734,97	2,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	703,95	11.885,41	5,92
FEVEREIRO	703,95	11.885,41	5,92
MARÇO	703,95	11.885,41	5,92
ABRIL	742,38	14.634,07	5,07
MAIO	742,38	14.634,07	5,07
JUNHO	742,38	14.634,07	5,07
JULHO	742,38	14.634,07	5,07
AGOSTO	742,38	14.634,07	5,07
SETEMBRO	742,38	14.634,07	5,07
OUTUBRO	742,38	14.634,07	5,07
NOVEMBRO	742,38	14.634,07	5,07
DEZEMBRO	742,38	14.634,07	5,07

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.601 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.208.904,47	84.820,36	1,63

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 84.820,36**, representando **1,63%** da receita total do Município (**R\$ 5.208.904,47**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	129.338,29	3,07
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.041.632,58	95,90
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	43.334,53	1,03
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.214.305,40	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	337.144,44	8,00
Total das despesas para efeito de cálculo	337.144,44	8,00
Valor Máximo a ser Aplicado	337.144,44	8,00
Valor Acima do Limite	0,00	0,00

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 337.144,44**, representando **8,00%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.214.305,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.601 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
337.144,43	120.402,65	35,71

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 120.402,65**, representando **35,71%** da receita total do Poder (**R\$ 337.144,43**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e artigo 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	20.607,00 <sup>1</sup>	26.632,23 <sup>2</sup>	6.025,23

**OBS:** 1 -Informações extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 524/2006

2 -Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

**A.6.1.1.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, não realizada no exercício de 2007, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 524/2006, de 10/11/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(238.810,00) <sup>1</sup>	445.338,68 <sup>2</sup>	684.148,68

**OBS:** 1 -Informações extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 524/2006.

2 -Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
---------	-----------------------	----------------------------	---------------

Até o 1º Bimestre	813.165,19	654.891,94	(158.273,25)
Até o 2º Bimestre	1.675.473,93	1.494.627,66	(180.846,27)
Até o 3º Bimestre	2.630.013,97	2.414.077,59	(215.936,38)
Até o 4º Bimestre	3.559.989,93	3.235.153,45	(324.836,48)
Até o 5º Bimestre	4.728.036,05	4.034.884,35	(693.151,70)
Até o 6º Bimestre	6.400.000,01	5.208.904,47	(1.191.095,54)

OBS: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Mirim Doce instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 26/2003, de 02/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no artigo 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 1.318, em 16/04/2003, a Sra. Eliane Erkmann Bechtold - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Mirim Doce encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2007.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, informações sobre o Poder Legislativo, dentre outros.

## **B- OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1. Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64**

**B.1.1. Divergência no valor de R\$ 111.995,77, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.539.648,30) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 1.651.644,07), em desacordo com o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.**

Constatou-se diferença no valor de R\$ 111.995,77 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.539.648,30) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 1.651.644,07).

Assim, referido procedimento desrespeita o disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

## B.2. Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária:

**B.2.1. Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 13.053,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000.**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos, conforme **Anexo III**:

Lei Autorizativa	Nr. Decreto	Suplementações –R\$	Anulações –R\$
528/06	543/07	15.000,00	15.000,00
528/06	544/07	182.000,00	182.000,00
528/06	775/07	16.200,00	16.200,00
528/06	780/07	20.000,00	20.000,00
528/06	782/07	36.712,00	
528/06	783/07	3.000,00	3.000,00
528/06	787/07	2.000,00	2.000,00
528/06	794/07	25.000,00	
528/06	797/07	25.000,00	25.000,00
528/06	798/07	2.135,00	2.135,00
528/06	799/07	3.000,00	3.000,00
528/06	802/07	9.000,00	9.000,00
528/06	802A/07	4.000,00	4.000,00
528/06	803/07	465.298,85	465.298,85
528/06	805/07	118.000,00	118.000,00
528/06	806/07	5.000,00	5.000,00
<b>528/06</b>	<b>808/07</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
528/06	809/07	5.000,00	5.000,00
528/06	810/07	17.686,74	
528/06	811/07	15.299,30	15.299,30
528/06	816/07	3.000,00	3.000,00
528/06	817/07	119.751,35	119.751,35
<b>528/06</b>	<b>819C/07</b>	<b>12.720,50</b>	<b>12.720,50</b>
<b>528/06</b>	<b>821/07</b>	<b>11.972,08</b>	<b>11.972,08</b>
528/06	823/07	24.000,00	2.000,00

Os Decretos Municipais de números 808/07, 819/07 e 821/07, apresentam suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência, conforme tabela a seguir apresentada:

DECRETO N°	DOTAÇÃO	VALOR SUPLEMENTADO UTILIZANDO RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA
808/07	03.02.99.999 - reserva de contingência	R\$ 6.000,00
819C/07	03.02.99.999 - reserva de contingência	R\$ 4.500,00
821/07	03.02.99.999 - reserva de contingência	R\$ 2.553,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 13.053,00</b>

Referidas suplementações tiveram como fundamentação legal a Lei Municipal nº 528/06 a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Mirim Doce para o exercício de 2007. Seus artigos 4º e 5º preceituam:

**"Art. 4º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.**

**Art. 5º- Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados à menor.**

**§ 1º - Não se efetivando até o dia 10/12/2007 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais."**

[....]"

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

**"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

[...]

**III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:**

**a) (VETADO)**

**b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."**

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 0698/01 E 095/02, RESPECTIVAMENTE:

**"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."**

**"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."**

Por todo exposto, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2007, utilizou recursos da Reserva de Contingência para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **C.1. REMESSA DE DOCUMENTOS**

**C.1.1. Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, caput e § único da Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB).**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige o artigo 27, caput e § único da Lei Federal nº 11.494/07, que estabelece:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo."**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de MIRIM DOCE**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**I.A.1.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, não realizada no exercício de 2007, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 524/2006, de 10/11/2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ( item A.6.1.1.1);

**I.A.2.** Divergência no valor de R\$ 111.995,77, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.539.648,30) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 1.651.644,07), em desacordo com o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item B.1.1);

**I.A.3.** Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 13.053,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (item B.2.1);

**I.A.4.** Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, caput e § único da Lei Federal nº 11.494/07 - Lei do FUNDEB, (item C.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.1 e B.2.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00243196**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em...../...../2008.

**Najla Saida Fain**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

Auditor Fiscal de Controle Externo

**Gilson     Aristides     Battisti**

Chefe de Divisão

DE ACORDO  
Em...../...../.....

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria II